

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002143/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033829/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205214/2025-90
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DO PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ n. 97.259.253/0001-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AVELINO MARCOS GUARIENTI e por seu Diretor, Sr(a). EDISON LUIS COVATTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a carga horária de 40 horas semanais, nenhum empregado poderá ser admitido com piso salarial inferior a **R\$ 2.368,70** (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) mensais e, após o período de 6 (seis) meses, passará a **R\$ 2.790,70** (dois mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos).

Parágrafo Único: Para contínuos, "office-boys", porteiros e serventes o piso salarial fica ajustado em **R\$ 1.511,46** (um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SECOC/RS terão o seu salário reajustado em valor equivalente a **4,81%** (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento), com pagamento a partir de 1º de agosto de 2024.

Parágrafo Único: Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em 1º de agosto de 2024, compensados, após os aumentos espontâneos ou compulsórios já concedidos, salvo os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS E DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A COOPERATIVA acordante procederá o pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês seguinte à data da assinatura do mesmo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Fica a COOPERATIVA acordante autorizada a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória n.º 130 (17-09-2003) e Decreto n.º 4.840 (17-09-2003), ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados do SECOC/RS, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória n.º 130 (17-09-2003) e Decreto n.º 4.840 (17-09-2003).

Parágrafo Único: Quando autorizada expressamente, pelos empregados, a COOPERATIVA acordante poderá descontar no salário mensal o valor correspondente à parcela de participação no custeio dos benefícios concedidos aos seus empregados, correspondentes a seguro de vida e/ou auxílio assistência de saúde, nesta incluída a odontológica.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado que estiver em atividade e que contar mais de 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador terá direito a optar pelo recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 30 de junho de cada ano, desde que não tenha recebido a antecipação quando do eventual gozo de férias.

Parágrafo Único: Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Fica garantida aos integrantes da categoria profissional uma parcela salarial denominada Anuênio, no valor de R\$ **64,86** (sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) por ano de serviço prestado ao empregador.

Parágrafo Primeiro: Se o ano de serviço for completado durante a vigência do presente ajuste, o empregado passará a receber o Anuênio a partir do mês seguinte ao ano completado.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de aplicação da presente cláusula, entende-se por ano de efetivo serviço o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O Anuênio ora estabelecido será corrigido anualmente pelos mesmos índices de reajustamento salarial a partir da data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Considerando a incorporação deste benefício ao salário dos empregados, e uma vez acordado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que trata sobre a Participação nos Resultados, a garantia de no mínimo 02 (duas) remunerações anuais, à título de PPR, fica extinta a obrigação da cooperativa acordante em relação ao pagamento da GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, para todos os efeitos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer única e exclusivamente os cargos ou funções de caixa e tesouraria, receberá, juntamente com o pagamento do salário mensal, à título de quebra de caixa, o valor de **R\$ 489,82** (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A COOPERATIVA repassará a cada um dos seus empregados, a título de Participação nos Resultados (PPR), o valor mínimo de **02** (duas) remunerações, anualmente.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do benefício antes referido, considera-se "remuneração mensal" todas as verbas salariais, excluindo-se apenas o 13º salário e as parcelas mensais de gratificação.

Parágrafo Segundo: O pagamento do PPR ocorrerá nos meses de julho e janeiro de cada ano, ficando garantido ao empregado 01 (uma) remuneração em cada um dos respectivos meses.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente vedada a utilização desta verba como meio para substituir outra forma de remuneração ou benefício anteriormente concedido ou estabelecido em convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado, diante da autonomia de negócio, que o mencionado benefício não tem natureza remuneratória não sendo considerado inclusive para efeitos do FGTS e INSS.

Parágrafo Quinto: Se o empregador, por sua liberalidade, antecipar essa participação nos resultados no mês de junho de cada ano, baseado no balanço do semestre, poderá compensar no mês de janeiro. Esta antecipação torna-se definitiva se não houver lucros ou resultados em seus balanços de dezembro.

Parágrafo Sexto: Fica ressalvado o direito do empregado que já receber esta verba em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada para os empregados a parcela denominada "Ajuda Alimentação" que não terá caráter salarial e

não integrará o salário para qualquer efeito, tendo valor líquido mensal de R\$ **2.282,86** (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), reajustado conforme cláusula 4ª, supra. O valor a ser creditado, por meio de cartão magnético da empresa Ticket S/A (ou assemelhados), será feito até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, estando a cooperativa acordante autorizada a realizar o desconto de 2% (dois por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro: As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo: A verba aqui instituída não será devida nos períodos de ausência do empregado ao serviço em razão de licenças ou demais hipóteses em que não haja prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA concederá aos seus empregados 13º Ajuda Alimentação, sem desconto ao trabalhador, no valor mínimo de R\$ **2.282,86** (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), estando a Cooperativa acordante autorizada a realizar o desconto de 2% (dois por cento) do valor do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A COOPERATIVA empregadora contratará Plano de Saúde, tendo como beneficiários todos os seus empregados que aderirem, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (titulares) poderão participar no custeio para o pagamento do Plano de Saúde no máximo até o valor de **10%** (dez por cento) e 100% da coparticipação, contratado mediante desconto do valor correspondente na folha mensal de pagamento. Para os dependentes, a Cooperativa realizará o desconto de 100% do valor da mensalidade e coparticipação.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado, diante da autonomia de negócio, que o mencionado benefício não tem natureza remuneratória não sendo considerado inclusive para efeitos do FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Será concedida ao empregado que contar um mínimo de 90 (noventa) dias de trabalho prestado ao empregador e que se afaste em gozo de auxílio-doença / benefício por incapacidade temporária, pelo órgão previdenciário, uma suplementação no valor de **50%** (cinquenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor recebido do órgão previdenciário. Tal suplementação será paga pelo empregador a título de auxílio-doença, desde o 16º (décimo sexto) até 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento.

Parágrafo Único: O valor da suplementação é limitado a 2 (dois) salários mínimos, cessando neste patamar a responsabilidade do empregador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A COOPERATIVA instituirá Auxílio-Creche e reembolsará aos empregados, a partir da data da assinatura do presente acordo, até o valor de R\$ **232,00** (duzentos e trinta e dois reais), para cada filho de idade de até 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado. Haverá reembolso, igualmente, das despesas efetuadas com o pagamento de pessoas físicas contratadas para cuidar de filhos (empregada, babá ou pessoa de sua livre escolha), condicionado o pagamento mediante entrega de simples recibo.

Parágrafo Primeiro: O recibo devidamente assinado deverá conter o valor, o mês de referência, o nome do emitente, o nome do empregado da Cooperativa, a data de emissão e o CPF. Caso a doméstica, babá ou pessoa de sua livre escolha tenha carteira assinada pelo cônjuge, o empregado deverá apresentar à Cooperativa cópia desse registro (carteira de trabalho assinada), juntamente com o recibo de pagamento de salário. O empregado deverá apresentar: 1) certidão de nascimento; 2) em caso de separação judicial, comprovante de guarda do(s) filhos(s).

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a adoção dos mesmos procedimentos previstos no caput desta Cláusula, aos empregados que tenham filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde

que tal condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou por instituição competente.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Cooperativa, o cônjuge que deve perceber o benefício.

Parágrafo Quarto: As concessões e vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria n. 1 (DNSHT - 15.01.69 - DOU de 24.01.69), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), e suas alterações.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o direito daqueles empregados que desfrutem atualmente de valores e/ou condições mais vantajosas do estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: O benefício instituído nesta cláusula passará a ser pago a partir do mês subsequente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo do auxílio-doença / benefício por incapacidade temporária, junto ao órgão previdenciário, o pagamento do Seguro de Vida em grupo eventualmente mantido pelo empregador, será de responsabilidade deste nos meses de afastamento do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418 (de 16 de dezembro de 1985, que *"institui o Vale-transporte e dá outras providências"*) e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247 (de 17 de novembro de 1987), determina a obrigação patronal em fornecer vale-transporte do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

Parágrafo Segundo: Os empregados participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

Parágrafo Terceiro: Os valores eventualmente pagos em excesso pela COOPERATIVA empregadora a título de vale transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja efetuada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

Parágrafo Quarto: É assegurado ao empregado não habilitar-se ao benefício do vale transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Quinto: Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais é facultado à COOPERATIVA acordante pagá-lo em espécie juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais de empregados com mais de 2 (dois) anos de serviço, já considerado o Aviso Prévio, deverão ser realizadas com a assistência exclusiva do Sindicato da Categoria Profissional, de forma virtual ("on line"), sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião de cessação dos contratos individuais de trabalho, a COOPERATIVA acordante fornecerá ao empregado, além dos documentos exigidos em lei, atestado de saúde obtido através de exame médico demissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO APOSENTANDO

Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado que conte mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho prestados ao atual empregador, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a despedida, caberá à COOPERATIVA acordante, em caso de Reclamação Trabalhista, comprovar a justa causa nos termos do artigo 482 e alíneas, da CLT, sob pena de ser condenada a reintegrar o empregado com pagamento dos salários vencidos até a reintegração.

Parágrafo Segundo: O empregado pré-aposentado terá direito à reintegração no emprego, tratada no parágrafo acima, somente se tiver comunicado e comprovado para a empregadora, até o final do aviso prévio, o preenchimento das condições relativas ao tempo de serviço, prevista no “*caput*” desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo terão jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias ou 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo Primeiro: É facultado à COOPERATIVA acordante contratar empregados para exercer funções de caixa e/ou outras na atuação da área de atendimento ao público, com jornada laboral diária de 6h (seis horas), sem prejuízo ou redução salarial.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse em eventual prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a necessidade de realização de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com a Constituição Federal (art. 7º, inciso XVI).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que exercerem jornada de trabalho de 6h (seis horas) será garantido um intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 15min (quinze minutos) e, aos demais empregados, um intervalo de 1h (uma hora), na forma do disposto no art. 71 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidas:

- a) extensão de 03 (três) para 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 01 (um) dia útil de trabalho para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- c) 01 (um) dia útil de trabalho para doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) 02 (dois) dias úteis de trabalho por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, mediante comprovação por atestado médico, até 48 horas após a internação/consulta.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta cláusula, sábado, dia útil não trabalhado, não será considerado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A COOPERATIVA acordante abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante quando da participação do mesmo em provas de vestibular e escolares obrigatórias, em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que os horários sejam conflitantes com a jornada de trabalho e que tenha comunicado 48h (quarenta e oito horas) antes da realização das mesmas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias concedidas pela COOPERATIVA empregadora não poderão ter início nas sextas-feiras, tampouco nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda em dias que precedem feriados e dias santificados.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não tenha completado 01 (um) ano de trabalho na empregadora, receberá, quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

Parágrafo Segundo: Desde que haja concordância do empregado, a empresa poderá conceder férias em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

No caso da COOPERATIVA empregadora exigir de seus empregados o uso de uniformes, esta estará obrigada a fornecê-los, zelando o empregado pela conservação e aparência dele, devolvendo-o na hipótese de rescisão contratual. O uso de uniforme ficará restrito ao local de trabalho, sendo vedado seu uso em outro local, a não ser que o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES NA COOPERATIVA

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais para contato com empregados nos locais de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações de trabalho e sindicais. O agendamento será feito mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A COOPERATIVA acordante obriga-se a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

Parágrafo Primeiro: O prazo para o repasse do valor ao sindicato profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuseram aos descontos previstos nos Acordos e Convenções Coletivas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A COOPERATIVA efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do presente Acordo, no percentual de **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 09/07/2024, 10/07/2024, 11/07/2024, 16/07/2024, 17/07/2024 e 18/07/2024 nas cidades de Uruguaiiana, Santa Rosa, Santo Ângelo, Porto Alegre, Ibirubá e Erechim, respectivamente, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Primeiro: Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br/>), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 10 (dez) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br/>), contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após realização do desconto nas folhas dos empregados e se obriga a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nome, CPF, valor individualizado, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômicas e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA acordante manterá, em cada estabelecimento, um quadro de aviso e informes do SECOC/RS aos empregados. Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A Justiça do Trabalho resolverá as divergências entre os Acordantes, restando inexitoso o desfecho amigável entre as partes.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVELINO MARCOS GUARIENTI
DIRETOR
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DO PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL
LTDA

EDISON LUIS COVATTI
DIRETOR
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DO PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL
LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.